



Prefeitura de Tamboril

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00011.20240222/000122



1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril identificou a necessidade de contratar um serviço de animação artística para as festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, um evento tradicional que celebra a cultura e a identidade do município. Este evento tem papel crucial no incentivo ao turismo local, fortalecimento do comércio e na promoção da integração comunitária. A edição de 2024 promete ser uma das mais significativas, considerando o planejamento estratégico municipal para incrementar as atividades turísticas e culturais da região.

Esta contratação específica destina-se a garantir a participação do renomado artista "Taty Girl", cuja presença é esperada para atrair grande público e contribuir para a elevação do prestígio do evento. O artista é conhecido por sua capacidade de entreter diversas faixas etárias e per+ s de público, sendo assim, sua atuação é vista como essencial para o sucesso do Tamboril Fest 2024.

Detalhes adicionais sobre a necessidade da contratação incluem:

- Espera-se um público estimado de 20.000 participantes, o que demanda a presença de um artista de alto calibre para satisfazer as expectativas do público e honrar a tradição do festival.
- A contratação do artista Taty Girl representa uma decisão estratégica, alinhada ao objetivo de ampliar a visibilidade do evento e fomentar a cultura local. O impacto econômico positivo previsto com a contratação e a realização do evento inclui aumento significativo na ocupação hoteleira, movimentação da gastronomia local, bem como estímulo ao comércio de artesanato e serviços turísticos da cidade.
- Para a contratação de um artista da magnitude de Taty Girl, é imprescindível um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa, de forma a garantir a infraestrutura necessária e a qualidade do espetáculo proporcionado aos espectadores.

A contratação proposta está pautada no interesse público em assegurar que o evento alcance o êxito esperado e continue seu legado como uma das principais atrações culturais do estado do Ceará, trazendo benefícios sociais, econômicos e culturais para o município de Tamboril e seus habitantes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e	PALOMA TIMBO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentados com base na necessidade de se adotar uma solução que não apenas atenda às expectativas do evento Tamboril Fest 2024, mas que também incorpore práticas e critérios de sustentabilidade, em conformidade com o estabelecido pela Lei 14.133 e demais regulamentações aplicáveis. A seleção da proposta mais vantajosa contempla padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficiência e eficácia do serviço a ser prestado.

- **Requisitos Gerais:** O artista "Taty Girl" e sua equipe deverão demonstrar capacidade técnica para a apresentação, incluindo experiência prévia em eventos de grande porte. É necessário que haja compliance com os horários estabelecidos para o show e cumprimento integral do que for acordado na proposta artística e técnica.
- **Requisitos Legais:** De acordo com a legislação vigente, é imprescindível que o artista esteja regular com suas obrigações +scas e trabalhistas, incluindo a emissão de notas fiscais e pagamento de direitos autorais quando aplicável.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os materiais e recursos utilizados na performance do artista deverão seguir normas de sustentabilidade, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental do evento.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação contemplará não apenas a apresentação do artista principal, mas também o suporte necessário para a realização do evento, como sonorização, iluminação, infraestrutura de palco e medidas de segurança, além de possíveis apresentações de artistas locais e atração especial antes do show principal.

Para atender de maneira eficiente a necessidade específica, é necessário que todos os requisitos essenciais sejam cumpridos, incluindo adequação da apresentação ao perfil cultural e expectativa do público, respeito ao meio ambiente por meio da utilização de tecnologias limpas e recicláveis, bem como conformidade plena com todos os aspectos legais e regulamentares. A descrição desses requisitos deve ser clara e objetiva, sem inserir elementos desnecessários que possam comprometer a competitividade do processo licitatório. Desta forma, garantimos que a contratação do artista e dos serviços correlatos resulte em um evento de sucesso e traga o melhor retorno para o município de Tamboril, tanto em termos culturais quanto econômicos.

4. Levantamento de mercado

Ao realizarmos o levantamento de mercado para a contratação do artista Taty Girl para a apresentação nas festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, foram consideradas as seguintes soluções principais de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o artista ou seu representante legal, baseando a contratação na singularidade e na notória especialização do artista para a realização do evento, conforme permitido pela legislação vigente.



Prefeitura de Tamboril



- Contratação por intermédio de uma produtora de eventos ou agência especializada, que poderia assumir não apenas a contratação do artista, mas também a gestão da logística necessária para a apresentação (som, iluminação, montagem de palco, etc.).
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas ou patrocínio, onde empresas privadas contribuem com o evento em troca de benefícios como publicidade e promoção associada ao evento.

A solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a contratação direta com o artista Taty Girl ou seu representante legal. Tal opção se justifica pela adequação m Lei de Licitações nº 14.133, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que é o caso do artista em questão para o público-alvo do Tamboril Fest 2024.

Esta forma de contratação permite uma negociação direta com o artista, garantindo que as especificidades de sua apresentação sejam devidamente atendidas e que o objeto do contrato esteja alinhado com as expectativas do público e os padrões de qualidade exigidos pelo município. A contratação direta traz, adicionalmente, a vantagem de um maior controle sobre os custos e a execução do serviço, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos empregados na realização do evento.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação da artista Taty Girl para animar as festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 deve ser analisada sob uma perspectiva abrangente, que considere as diversas soluções disponíveis no mercado, com o intuito de encontrar a alternativa mais adequada ao contexto do evento e ms necessidades da população de Tamboril.

Para a seleção da solução adequada, foi realizado um estudo detalhado considerando os seguintes aspectos:

1. Comparação de propostas de artistas similares em termos de gênero musical, público-alvo e cachê, procurando adequar ao melhor custo-benefício para a administração pública e para o público estimado do evento.
2. Análise da possibilidade de contratação de pacotes completos, incluindo, além da apresentação, toda a estrutura necessária como palco, som e iluminação, de modo a otimizar recursos e simplificar a logística.
3. Verificação da disponibilidade e da viabilidade de artistas locais e regionais, promovendo, dessa forma, a cultura do estado do Ceará e fomentando a economia local.
4. Consideração da experiência anterior e do feedback do público em relação m atrações passadas para garantir a satisfação dos participantes e a boa reputação do evento.

Após a revisão das opções disponíveis, concluiu-se que a contratação do artista Taty Girl se alinha aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de planejamento, eficiência e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, levando em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a relevância cultural e a tradição do evento para o



Prefeitura de Tamboril

município de Tamboril.



- A solução inclui a apresentação do artista Taty Girl no dia 12 DE JULHO DE 2024, bem como a estrutura completa para o show, enquadrando-se nas diretrizes de eficácia e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.
- Para garantir o alinhamento estratégico e jurídico da contratação, todas as etapas do processo seguirão os preceitos da Lei 14.133, desde o planejamento até a execução do contrato, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a obtenção do melhor interesse público.

O alinhamento ao que determina a Lei 14.133 e a fundamentação nas boas práticas do mercado indicam que a contratação proposta é a solução mais viável e racional para atender as demandas do Tamboril Fest 2024, alinhando expectativas do público, qualidade do serviço contratado e responsabilidade com os recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TATY GIRL"	1,00	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TATY GIRL" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TATY GIRL"	1,000	Serviço	236.666,67	236.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TATY GIRL" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 236.666,67 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



De acordo com o que é previsto na Lei 14.133/2021, em especial o artigo 18, inciso VIII, a fase preparatória do processo licitatório deve contemplar a análise sobre o parcelamento ou não da contratação, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, no contexto da contratação do artista "Taty Girl" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, entende-se que o parcelamento da solução não seria a alternativa mais favorável, considerando os seguintes aspectos:

1. A natureza singular do serviço a ser contratado é intrinsecamente ligada à individualidade do artista "Taty Girl" e a seu notório saber artístico, o que justifica a contratação de forma integral do serviço para o evento específico.
2. O tempo de duração da apresentação é uníssono e não comporta divisões ou parcelamentos sem ferir a qualidade e integridade artística esperada pelo público.
3. Parcelar a solução implicaria em possíveis problemas organizacionais e logísticos, uma vez que a presença do artista é esperada em um único evento, em uma única data e horário previamente definidos.
4. O parcelamento poderia gerar maiores custos operacionais, diminuindo a eficiência do gasto público, tendo em vista que os custos associados à contratação de um artista famoso não são reduzidos proporcionalmente ao tempo de contratação.
5. O valor estimado da contratação foi baseado em uma única apresentação, e qualquer forma de parcelamento não retiraria efetivo ganho para a administração ou otimização de recursos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do artista "Taty Girl" não deve ser parcelada, já que o parcelamento não se coaduna com o objeto do contrato, que é a apresentação única em um evento de grande porte, nem apresenta vantagens econômicas ou operacionais para a Administração Pública. Destaca-se ainda que a decisão pelo não parcelamento observa os princípios de eficiência, economicidade e a busca pelo melhor resultado para a administração pública, em respeito ao interesse público e à probidade administrativa.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do artista Taty Girl para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Município de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. Este planejamento estratégico abrange todas as necessidades de serviços, aquisições e obras que estão previstas para serem realizadas no período, incluindo atividades culturais e de lazer que visam a promoção do turismo e a valorização da cultura regional.

A inserção deste evento no Plano de Contratações Anual evidencia não somente a relevância do Tamboril Fest para a agenda cultural do município, como também a intenção de se executar um gerenciamento eficaz dos recursos financeiros e humanos disponíveis. O evento consta detalhadamente planejado no Plano de Contratações Anual, o qual foi elaborado considerando as especificidades e a importância dessa contratação para a comunidade e o desenvolvimento turístico do ente federativo.

Este processo de contratação observa as diretrizes do artigo 7º, que estabelece a





Prefeitura de Tamboril



necessidade de planejamento das ações governamentais e aderência às leis orçamentárias, afirmando que a Administração Pública deve implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar a execução das contratações de maneira eficiente, eficaz e alinhada às estratégias e aos planos de ação preestabelecidos.

Assim, a contratação do artista Taty Girl para a mencionada data festiva é resultado de um processo transparente e estruturado de planejamento, cujo propósito é garantir a realização de um evento de qualidade que atende às expectativas do público, honrando o compromisso da entidade municipal com a administração responsável dos recursos públicos e a satisfação da população.

10. Resultados pretendidos

Nos termos da Lei 14.133/2021, a contratação do artista Taty Girl para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 tem como objetivos específicos:

- Promover um evento de grande apelo cultural e turístico que atraia visitantes e movimentasse a economia local, alinhado aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, mencionados no Art. 5º da Lei.
- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, de acordo com o Art. 11 da Lei, promovendo uma justa competição mesmo em contexto de inexigibilidade, pela característica singular do serviço prestado pelo artista.
- Assegurar que o evento seja um marco positivo na agenda cultural do município de Tamboril, com impactos sociais relevantes e contribuição para a divulgação da imagem positiva da cidade, o que está em consonância com a busca pela eficácia e efetividade na realização de contratações públicas, previstas no Art. 11, Parágrafo único, da Lei.
- Proporcionar lazer e entretenimento de qualidade para a população local e visitantes, reforçando o compromisso da gestão municipal com a cultura e o bem-estar social, alinhados aos princípios do interesse público e da probidade administrativa contidos no Art. 5º da Lei.
- Maximizar o aproveitamento dos investimentos públicos por meio de um evento que gere memória afetiva e engajamento comunitário, em conformidade com o Art. 18, IX da Lei, o qual preconiza a economia no uso dos recursos públicos.
- Estabelecer de forma clara os resultados qualitativos e quantitativos esperados, a fim de permitir uma avaliação precisa sobre o sucesso da iniciativa em vista do interesse público envolvido e do investimento realizado, conforme exige o planejamento e a transparência estipulados no Art. 18, XI da Lei.

Com a contratação do artista Taty Girl e a realização do Tamboril Fest 2024, a Prefeitura Municipal de Tamboril almeja fortalecer a cultura e a identidade regional, fomentar o turismo e proporcionar um evento memorável que atenda às expectativas dos munícipes e visitantes, refletindo positivamente no desenvolvimento social e econômico municipal.

11. Providências a serem adotadas

A Prefeitura Municipal de Tamboril deverá adotar as seguintes providências detalhadas

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril

para assegurar a eficácia da contratação do artista "Taty Girl" e a execução impecável das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024:



1. Planejamento Logístico: Desenvolver um plano de logística abrangente que detalhe a movimentação do artista e sua equipe, equipamentos, e quaisquer outros recursos associados m apresentação.
 2. Contratos de Serviço: Formalizar contratos com fornecedores de infraestrutura necessária como som, iluminação, palco, segurança e primeiros socorros, bem como estabelecer cláusulas claras quanto a prazos, especi+idades técnicas e penalidades por inadimplemento.
 3. Contratação de Pessoal: Recrutar e contratar equipe adicional, se necessário, para operação dos equipamentos, suporte técnico, coordenação de segurança e atendimento emergencial de saúde.
 4. Alvarás e Licenças: Obter todas as licenças e alvarás necessários junto a órgãos competentes para a realização do evento, assegurando a conformidade com legislações locais e regulamentos de segurança.
 5. Comunicação e Marketing: Estruturar e implementar uma campanha de comunicação para promover o evento, envolvendo anúncios locais, redes sociais e parcerias com mídias regionais.
 6. Artistas Locais: Organizar e coordenar a seleção e contratação de artistas locais para a abertura e outros momentos do evento, respeitando e valorizando a cultura regional.
 7. Simulação de Emergência: Realizar simulações de situações de emergência com a equipe designada, garantindo a preparação adequada para qualquer eventualidade.
 8. Assistência m Equipe do Artista: Destinar um pro+ssional ou equipe para atuar como contato direto do artista "Taty Girl", facilitando sua recepção, acomodação e necessidades durante o evento.
 9. Infraestrutura de Suporte: Garantir a montagem e adequação da infraestrutura de suporte ao evento, incluindo banheiros químicos, sinalização e estacionamento.
 10. Sistemas de Comunicação: Estabelecer e testar sistemas de comunicação e+cientes para uso durante o evento, visando a coordenação interna e comunicação com emergências externas quando necessário.
 11. Gerenciamento de Resíduos: Implementar um sistema e+caz de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos gerados durante o evento, reforçando o compromisso com a sustentabilidade.
 12. Monitoramento e Avaliação: Desenvolver um protocolo de monitoramento e avaliação contínuos durante a realização do evento, captando feedback e realizando ajustes operacionais em tempo real.
 13. Registro Pós-Evento: Elaborar um relatório detalhado de todas as atividades relacionadas ao evento após sua conclusão, para registro e análise dedesempenho e potenciais melhorias em futuras contratações.
12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, considerou-se a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do artista "Taty Girl" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024. A decisão baseia-se nos seguintes aspectos jurídicos e nas características especi+cas da contratação em questão:





- A natureza singular do serviço: Conforme estabelece o caput do Art. 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços pode ser adotado para obras e serviços que apresentem projetos padronizados sem complexidade técnica e operacional, o que não se aplica a contratação de um artista para um evento específico, com caráter único e intransferível.
- Exigência de apresentação única: A apresentação do artista está marcada para uma data específica, não havendo necessidade permanente ou frequente que justificaria o registro de preços, como determina o inciso II do Art. 85 da referida Lei.
- Compatibilidade com o mercado: Segundo o Art. 23, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados pelo mercado. A natureza exclusiva da apresentação artística torna complexa a aplicação desse parâmetro, sendo mais adequado o tratamento por inexigibilidade, conforme Art. 74, inciso V.
- Inaplicabilidade de preços registrados como compromisso de fornecimento: O Art. 83 da Lei 14.133/2021 menciona que os preços registrados não obrigam a Administração a contratar, mas deve-se considerar que, para serviços artísticos, a contratação é efetivada com base em um compromisso específico para um evento certo, o que descaracteriza a lógica do registro de preços.
- Vedação ao uso do registro de preços para eventos com características peculiares: Como prevê o Art. 86, o registro de preços deve ser utilizado para demandas comuns entre diversos órgãos ou entidades, enquanto a contratação de um artista para um evento único não se enquadra nesta categoria, não se mostrando pertinente o procedimento de intenção de registro de preços.

Levando em conta a especificidade da contratação, a relevância do objeto e a ausência de recorrência na prestação deste tipo de serviço, conclui-se pela inviabilidade e inadequação do uso do sistema de registro de preços para a contratação em tela. Esta decisão está alinhada aos objetivos da Lei 14.133/2021 de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, adequando-se aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante ao disposto pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 15, excepcionando o disposto em parágrafo primeiro do mesmo artigo, a participação de empresas na forma de consórcio nas licitações poderá ser admitida, desde que devidamente justificada no processo licitatório e observadas as normativas legais pertinentes. Contudo, é imperativo considerar que a natureza do objeto desta contratação — a prestação de serviço específico de animação artística por um artista determinado — não comporta a formação de consórcio, tendo em vista as seguintes razões:

1. Caráter de exclusividade: A contratação do artista Taty Girl para o evento Tamboril Fest 2024 envolve a prestação de um serviço personalíssimo, dotado de





- exclusividade e baseado na singularidade do artista e de sua performance, o que torna a participação de empresas em consórcio inexecutável para o cumprimento do objeto contratual.
2. Legalidade e eficiência: O Artigo 5º da Lei 14.133/2021 enfatiza os princípios da legalidade e eficiência, onde a formação de consórcio para a contratação de um artista específico poderia suscitar questionamentos quanto à diluição de responsabilidades contratuais e à própria eficiência na condução do evento.
 3. Complexidade desnecessária: A constituição de um consórcio implica em maior complexidade contratual e administrativa que não se coaduna com a natureza simples da contratação de um artista, conforme menciona o Artigo 15, ao estabelecer critérios e formalidades para a atuação de consórcios.

Portanto, fundamentados na legislação vigente e considerando a especificidade e exclusividade do serviço a ser prestado pelo artista em questão, a presente licitação não permitirá a formação de consórcios entre empresas para sua execução, devendo a contratação ser realizada diretamente com o artista ou seus representantes legais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação do artista Taty Girl para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, no município de Tamboril, possivelmente gerará uma série de impactos ambientais devido à natureza do evento, que espera alocar um público significativo. É imperativo considerar os aspectos sustentáveis segundo a Lei 14.133, que orienta para o desenvolvimento nacional sustentável.

- I. Emissão de Gases Poluentes: O deslocamento do público e a montagem de infraestruturas poderão resultar na emissão de gases de efeito estufa. Medidas mitigadoras incluem incentivo ao uso de transporte coletivo e veículos de baixa emissão, instalação de bicicletários e contratação de fornecedores locais para reduzir a pegada de carbono.
- II. Consumo de Energia: O uso intensivo de iluminação e sonorização durante o evento pode levar a um alto consumo de energia. Como mitigação, serão utilizados equipamentos de alta eficiência energética e, se possível, fontes de energia renováveis.
- III. Produção de Resíduos: A grande concentração de pessoas provavelmente resultará na produção de resíduos sólidos. A mitigação envolve a disponibilização de pontos de coleta seletiva, parcerias com cooperativas de reciclagem e ações educativas para o público sobre o descarte correto do lixo.
- IV. Poluição Sonora: Há possibilidade de poluição sonora afetando a vizinhança do evento. Para mitigar, definir-se-ão limites de volume e horários de operação, além de monitoramento dos níveis de ruído.
- V. Impactos na Flora e Fauna Local: A montagem de estruturas e a alta circulação de pessoas podem causar distúrbios. Estabelecer-se-ão limites para áreas de montagem e circulação, protegendo áreas verdes e habitats.





A Prefeitura Municipal de Tamboril, em conformidade com a Lei 14.133, se compromete a adotar as melhores práticas para prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais do Tamboril Fest 2024, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável e a preservação do ecossistema local.

As ações mitigadoras serão planejadas e executadas em total alinhamento com as exigências legais e em consulta com os órgãos ambientais competentes, garantindo assim que o evento traga benefícios culturais e econômicos, ao mesmo tempo em que resguarda os recursos naturais e o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que a contratação do artista Taty Girl para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 é uma medida tanto viável quanto razoável diante das expectativas de público e repercussão cultural relacionadas ao evento. A decisão tomada está fundamentada nos seguintes princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a tal ação de governo.

1. **Legalidade e Interesse Público:** A seleção da proposta está alinhada ao art. 5º e art. 11, I, assegurando a seleção vantajosa para a administração pública e atendendo ao interesse público, uma vez que o artista possui notoriedade e é capaz de atrair grande público, potencializando os efeitos positivos para o município de Tamboril.
2. **Impessoalidade e Moralidade:** Foi observada a impessoalidade na escolha do artista, que se deu por critérios objetivos relacionados à sua relevância para o evento e público-alvo, tratando-se de uma escolha técnica, e não personalista, conforme art. 5º e art. 18, I.
3. **Eficiência e Economicidade:** A análise mercadológica realizada indicou que a contratação do artista é economicamente compatível com os valores de mercado para artistas do mesmo calibre, conforme exigido pelo art. 23 e precisamente avaliado pelos sistemas referenciais citados no art. 23, § 1º, II e IV.
4. **Publicidade e Transparência:** A divulgação do procedimento licitatório atende ao princípio da publicidade, assegurando que os atos praticados sejam acessíveis à população, confirmando a transparência do processo licitatório conforme art. 12, I.
5. **Razoabilidade e Proporcionalidade:** As condições da contratação estão proporcionais ao benefício cultural e turístico esperado, sendo prevista em orçamento e dentro da capacidade financeira do município, adequando-se assim ao art. 5º e às boas práticas de governança fiscal.
6. **Segregação de Funções:** Foram respeitadas as disposições relativas à segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de conflitos de interesse, conforme art. 7º, § 1º.
7. **Vedação à Participação de Empresas em Consórcio:** Em conformidade com o art. 14, a contratação direta não admite a execução por meio de consórcio de empresas, sendo este um procedimento exclusivo para a execução individual do artista contratado.
8. **Análise de Riscos e Governança:** A contratação proposta foi submetida a uma análise



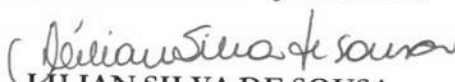
Prefeitura de Tamboril

de riscos detalhada e alinhada m governança, de acordo com os princípios do art. 11 e art. 12, para evitar riscos financeiros e jurídicos m administração pública.

Com base nesses princípios e nas determinações da Lei nº 14.133/2021, o posicionamento sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação é positivo, ressaltando-se a expectativa de que o evento Tamboril Fest 2024 e a apresentação do artista Taty Girl contribuirão signi+cativamente para o enriquecimento cultural e turístico do município de Tamboril.

Tamboril / CE, 04 de Março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE

